

**DECISÃO COREN-AC N° 1 DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

DEFERIR o Planejamento Plurianual 2025/2027 do Conselho Coren Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor da análise dispostas no Parecer técnico nº 02/2025 emitido pela relatora, Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, pelo Manual de elaboração do Plano Plurianual 103- MAN - COFEN.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 382ª Reunião Extraordinária de Plenária do Coren - Acre, realizada no dia 08/01/2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [\(00197.000861/2024-13\)](#).

DECIDE:

Art. 1º Deferir o Planejamento Plurianual 2025/2027.

Art. 2º Esta Minuta de Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA

Coren-AC nº 85.030-ENF

Presidente

JOCÉ ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA

Coren-AC nº 324.044-ENF

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 14/01/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 14/01/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0544982** e o código CRC **B0199BD7**.

**DECISÃO COREN-AC Nº 2 DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

DEFERIR o pedido de suspensão de inscrição referente ao e do PAD nº. 014/2024, que tramita junto ao Conselho Regi Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico SEI nº (0511111), emitido pelo conselheiro relator, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, que em seu parecer conclui que, após averiguação a profissional está devidamente registrada neste Conselho, e que não consta registros relativos a falhas éticas ou administrativas e encontra-se em dias com suas obrigações financeiras. Assim, opina em DEFERIR o pedido de suspensão de inscrição referente ao exercício do ano de 2024;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 507ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 27 de Setembro de 2024, às 10h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de suspensão de inscrição, solicitado pela profissional de enfermagem Sra. Marluce de Oliveira Lima Ribeiro, Coren-AC nº 904.677 – TEC, objeto do Processo SEI Nº. (COREN/AC.00197.0014/2024), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren/AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Francisco Aguinaldo Claudio Martins
Coren/AC nº 365.055 - TEC
Conselheiro/Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 23/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 23/01/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561091** e o código CRC **1A4DA215**.

**DECISÃO COREN-AC Nº 3 DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

DEFERIR o pedido de remissão de créditos, referente ao nº. 049/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Er

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico SEI nº (0565169), emitido pela conselheira relatora, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, o qual a relatora menciona que, a profissional solicitante está dentro dos motivos apresentados de doenças graves da Receita Federal do Brasil. Assim, opina em DEFERIR o pedido de remissão de créditos referente ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 507ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 27 de Setembro de 2024, às 10h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de créditos, solicitado pela profissional de enfermagem Sra. Crispiniana Nobre dos Santos de Sousa, Coren-AC nº 52.037 – TEC, objeto do Processo SEI nº. ([COREN/AC.00197.0049/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren/AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Mariah Celestino Vieira Silva
Coren/AC nº 740.815 - TEC
Conselheira/Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 28/01/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIAH CELESTINO VIEIRA SILVA - Coren-AC 740.815-TEC, Conselheiro(a) Suplente**, em 28/01/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0565259** e o código CRC **1951B33D**.

**DECISÃO COREN-AC N° 4 DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

DEFERIR o pedido de prescrição referente ao Recurso Administrativo nº 2015, objeto do PAD nº. 0248/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico SEI nº (0565551), emitido pela conselheira relatora, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, em seu parecer conclui que é favorável a prescrição apenas das anuidades relativas aos anos de 2014 e 2015 com o valor de R\$ 1.115,91, conforme afirmação da procuradoria jurídica e indeferimento do pleito de suspensão do restante da dívida no valor de R\$ 2.813,63;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 507ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 27 de Setembro de 2024, às 10h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de prescrição referente ao Recurso Administrativo, solicitado pela profissional de enfermagem Sra. Luz Maria do Rego Albuquerque Farah, Coren-AC nº 454.126 – TEC, objeto do Processo SEI nº. (COREN/AC.00197.0248/2024), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren/AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
Coren/AC nº 66.300 - ENF
Conselheira/Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 28/01/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 29/01/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0565609** e o código CRC **9E8104C8**.

**DECISÃO COREN-AC Nº 5 DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

DEFERIR parcial o pedido referente a concessão da prescrição das anuidades dos exercícios de 2014 e 2015, objeto do PAD nº 00197.0480/2024, ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico SEI nº (0515372), emitido pela conselheira relatora, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, em seu parecer conclui que é favorável ao deferimento parcial do pedido referente a concessão da prescrição dos débitos relativos às anuidades dos exercícios de 2014 e 2015, para a profissional no momento, uma vez que, não existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria que ampare a solicitação da profissional solicitante. Porém, quanto ao débito das anuidades dos exercícios: 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, solicitação do cancelamento da inscrição profissional.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 512ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AC, realizada no dia 20 de Dezembro de 2024, às 08h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR parcial o pedido referente a concessão da prescrição dos débitos, solicitado pela profissional de enfermagem Sra. Paula Miracele Freitas de Paiva, Coren-AC nº 182.636 – TEC, objeto do Processo SEI nº. (COREN/AC.00197.0480/2024), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren-AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Mariah Celestino Vieira Silva
Coren-AC nº 740.815 - TEC
Conselheira/Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 29/01/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIAH CELESTINO VIEIRA SILVA - Coren-AC 740.815-TEC, Conselheiro(a) Suplente**, em 30/01/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0566763** e o código CRC **7E223E1F**.

**DECISÃO COREN-AC Nº 9 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

INDEFERIR a Remissão de Créditos das anuidades de 2020, SEI nº COREN/AC.00197.0373/2024, que tramita junto Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico SEI nº (0514027), emitido pela conselheira relatora, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, conclui que, não é favorável ao pedido referente a Remissão de Créditos das anuidades de 2020, 2021 e 2024, devido a documentação apresentada pela requerente, não atender os requisitos exigidos pela resolução 711/2022. Sendo que o documento médico apresentado sequer tem validade em território brasileiro;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 512ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AC, realizada no dia 20 de Dezembro de 2024, às 08h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de Remissão de Créditos das anuidades de 2020, 2021 e 2024, solicitado pela profissional de enfermagem, Sra Heidey Beltran Remoaldo, Coren-AC nº 483.788 – ENF, objeto do Processo SEI nº. (COREN/AC.00197.0373/2024), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren-AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Yonara Pereira de Araújo Gaio
Coren-AC nº 146.840 - ENF
Conselheira/Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 29/01/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAI0 - Coren-AC 146840-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 31/01/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 07/02/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0568800** e o código CRC **C335C6DF**.

**DECISÃO COREN-AC Nº 11 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

INDEFERIR a solicitação de Isenção de Créditos da anuidade Processo SEI nº ([COREN/AC-0362/2024](#)), que tramita ju Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico SEI nº ([0435816](#)), emitido pelo conselheiro relator, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, conclui que, é desfavorável ao pedido referente a isenção de créditos das anuidades do exercício de 2024, após averiguação documental, registre-se que esta manifestação tomará por base os elementos constantes nos autos do Processo SEI nº ([COREN/AC-0362/2024](#)), e por esta, não se encontrar amparada na Resolução Cofen Nº 724/2023;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 510ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AC, realizada no dia 29 de Novembro de 2024, às 08h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de Isenção de Créditos da anuidade do exercício de 2024, solicitado pela profissional de enfermagem, Sra. Lindomar Alves dos Santos, Coren-AC nº 135.352 – ENF, objeto do Processo SEI nº. ([COREN/AC-0362/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Francisco Aguinaldo Claudio Martins
Coren-AC nº 365.005 - TEC
Conselheiro/Relator

José Adailton Cruz Pereira
Coren-AC nº 85.030 - ENF
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 11/03/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0570877** e o código CRC **7C966405**.

**DECISÃO COREN-AC Nº 13 DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

DEFERIR parcialmente o pedido de prescrição referente exercício de 2014 e 2015, objeto do Processo SEI nº. (CO tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Esta

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico SEI nº (0565551), emitido pela conselheira relatora, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, em seu parecer, onde constata que somente as anuidades relativas aos anos de 2014 e 2015, estão prescritas, conforme parecer jurídico acostado aos autos;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 507ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 27 de Setembro de 2024, às 10h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR parcialmente, o pedido de prescrição referente ao Recurso Administrativo, solicitado pela profissional de enfermagem Sra. Luz Maria do Rego Albuquerque Farah, Coren-AC nº 454.126 – TEC, objeto do Processo SEI nº. (COREN/AC.00197.0248/2024), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren/AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
Coren/AC nº 66.300 - ENF
Conselheira/Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 03/02/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 04/02/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 07/02/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0573784** e o código CRC **52C0C930**.